

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJ/ES
Resposta aos recursos contra a chave de correção da Prova Discursiva

Cargo: S01 - Juiz Leigo

Disciplina: Prova Discursiva – Projeto de Setença

Justificativa da Banca

Após análise dos recursos interpostos, a chave de correção foi alterada para constar e esclarecer os seguintes pontos:

- a) Preliminar de incompetência. Deverá ser afastada, de forma fundamentada, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei n.9.099/1995 ou o artigo 101, inc. I da Lei n. 8078/1990. Não é necessária a citação expressa dos dispositivos legais.
- b) Acolher a existência de relação de consumo, com fundamento nos artigos 2º e 3º da Lei n. 8078/1990;
- c) Afastar a responsabilidade civil subjetiva do transportador. A responsabilidade decorrente do contrato de transporte é objetiva, nos termos do artigo 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor, sendo atribuído ao transportador o dever reparatório quando demonstrado o nexo causal entre o defeito do serviço e acidente de consumo. Não é necessária a citação expressa dos dispositivos legais;
- d) Acolher a excludente de responsabilidade, culpa exclusiva da autora para afastar a responsabilidade objetiva do transportador. Nos termos do artigo 738 do Código Civil, a pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, abstendo-se de atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço. Precedente do STJ – Resp 1.354.369 / Estado do Rio de Janeiro - 4 ª Turma -j. 05.05.2015 Relator Luís Felipe Salomão. Dje 25.05.2015. Não é necessária a citação expressa do dispositivo legal. Alternativamente, poderá ser sustentada a aplicação da responsabilidade concorrente da autora;
- e) Afastar o pedido de dano material e moral em função do acolhimento da excludente de responsabilidade. Alternativamente, poderá ser acolhido parcialmente o pleito indenizatório, em decorrência do reconhecimento da culpa concorrente da autora;
- f) Consignar no dispositivo da decisão o julgamento de mérito em conformidade com a fundamentação apresentada;
- g) Dispor, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9099/1995, acerca da ausência de condenação do vencido em custas e honorários advocatícios, bem como da submissão do projeto de sentença ao Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9099/1995. Não é necessária a citação expressa dos dispositivos legais.